



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Arnaldo Alencar, faço saber a todos, que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

LEI Nº 936/2000

ALTERA ARTIGOS DAS LEIS Nº
682/92 E Nº 723/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O “caput” do Art. 17 da lei Municipal nº 682/92, de 09 de Dezembro de 1992, modificado pela Lei Municipal nº 723/93, de 30 de Setembro de 1993, e o respectivos § 1º passam a vigorar com a seguinte redação mantidos os textos atuais dos demais parágrafos e incisos desse artigo.

“Art. 17 – O imposto será pago de uma só vez em cota única, ou em parcelas na forma e prazos definidos em decreto, para cada exercício fiscal no qual poderão ser estabelecidos padrões financeiros, de modo a permitir o pagamento do crédito tributário, sem que este perca o seu valor originário intrínseco.

§ 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento da cota única, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) e o que optar pelo pagamento da cota única com antecipação de 30 (trinta) dias antes do vencimento, gozará de um desconto de até 40% (quarenta por cento), em percentual a ser definido no decreto citado no “caput” deste artigo”.

Art. 2º - Os contribuintes que estiverem em débito com o pagamento do IPTU, com relação aos exercícios de 1996 a 1999, que optarem pelo pagamento dos tributos em cota única, gozarão dos mesmos descontos previstos na nova redação do § 1º do Art. 17 da Lei 682/92, consoante no disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Março de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2000.

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente